

## CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 4/11/2004, publicado no DODF de 5/11/2004, p. 7. Portaria nº 326, de 26/11/2004, publicada no DODF de 29/11/2004, p. 10.

Parecer nº 162/2004-CEDF Processo nº 030.004811/2002 Interessado: **Colégio Pio XII** 

- Autoriza o funcionamento da educação de jovens e adultos, supletivo em nível de ensino médio, no Colégio Pio XII, localizado no Setor de Grandes Áreas Sul, Quadra 609, Conjunto "E", Brasília – DF, mantida pela Congregação das Irmãs Franciscanas Hospitaleiras da Imaculada Conceição – Província do Sagrado Coração de Jesus.
- Dá outra providência.

HISTÓRICO – No presente processo, a Srª Lindaura de Amorim, diretora do Colégio Pio XII, localizado no Setor de Grandes Áreas Sul, Quadra 609, Conjunto "E", Brasília - DF, solicita autorização de funcionamento para a educação de jovens e adultos em nível de ensino médio bem como a aprovação de novos documentos organizacionais, alterados em razão da oferta de mais essa etapa da educação básica (fl. 59). Trata-se de instituição de ensino recredenciada, por tempo indeterminado, pela Portaria nº 310-SE/DF, de 17/7/2002, e que está autorizada a oferecer a educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, cujos currículos foram atualizados mediante aprovação, neste processo, da nova Proposta Pedagógica.

Antecipadamente, nos termos da Res. nº 1/2003-CEDF, alterada pela Res. nº 1/2004-CEDF, de 22/7/2004 (fl. 135), a SUBIP/SE, pela Ordem de Serviço nº 125-SUBIP/SE, de 15/7/12004, publicada no DODF nº 139, de 22/7/2004 (fl. 135), aprovou o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica, que inclui a matriz curricular para a educação de jovens e adultos, supletivo em nível de ensino médio (fl. 126).

**ANÁLISE** – O processo foi instruído pelo setor próprio da SUBIP/SE, tendo a Técnica Gláucia Simões, responsável pela inspeção e informações, deixando evidente que o Colégio Pio XII está preparado para a ampliação do seu atendimento educacional, conforme documentos anexados ao processo e de acordo com as exigências da Res. nº 1/2003-CEDF, art. 83, quais sejam:

- ✓ Alvará de Funcionamento, em vigor até 22/12/2004, incluindo a educação de jovens e adultos (fl. 77);
- ✓ relação do mobiliário, equipamentos e outros recursos didático-pedagógicos, complementada pelas informações da SUBIP/SE (fls. 74/128 e 129);
- ✓ relação do corpo docente e do pessoal técnico-pedagógico, cujas informações foram compatibilizadas na instituição de ensino pela técnica da SUBIP/SE, comprovando que os seus profissionais estão habilitados para as respectivas funções (fls. 64 às 72 e 129);
- ✓ Regimento Escolar (fls. 78 às 110) e Proposta Pedagógica (fls. 111 à 126), ambos já aprovados, conforme inicialmente registrado;
- ✓ descrição dos instrumentos de escrituração escolar, utilizados para o registro dos fatos escolares (fls. 129/130).

## GDF SE



## CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

É pertinente registrar que a educação de jovens e adultos, em nível de ensino médio, ainda não foi implantada na instituição de ensino, e nem há previsão de data para tanto. Convém ressaltar que a metodologia utilizada no Colégio Pio XII coloca o aluno como elemento central de toda estrutura pedagógica e administrativa e visa, sobretudo, o desenvolvimento das habilidades e das competências inerentes aos objetivos definidos nos cursos.

**CONCLUSÃO** – Diante do exposto, e considerando os elementos de instrução do processo e das informações técnicas da SUBIP/SE, o parecer é por:

- a) autorizar o funcionamento da educação de jovens e adultos, supletivo em nível de ensino médio, no Colégio Pio XII, localizado no Setor de Grandes Áreas Sul, Quadra 609, Conjunto "E", Brasília DF, mantido pela Congregação das Irmãs Franciscanas Hospitaleiras da Imaculada Conceição Província do Sagrado Coração de Jesus;
- b) determinar que a escola providencie, em tempo hábil, novo Alvará de Funcionamento, antes do vencimento do prazo do que se encontra em vigor.

Sala "Helena Reis", Brasília, 19 de outubro de 2004.

## ANITA MIRIAM MARTINS SÓCRATES Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 19/10/2004

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal